



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 577 de 19 97

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

19 JUN 1997
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO E ATRIBUIÇÕES
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0575/1997

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
1-4 AGO 1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a proibição do uso de portas giratórias em vidro ou qualquer outra modalidade de produto, bem como a instalação de detector de metais, no acesso a bancos comerciais, estaduais e outros estabelecimentos financeiros na cidade de São Paulo.

Art. 2º - As instituições financeiras terão prazo de 120 dias para se adaptarem à nova legislação, bem como buscar mecanismos de segurança que substituam as porta giratórias.

Art. 3º - Ficam proibidos quaisquer mecanismos que inibam, constringam, humilhem e desrespeitem a pessoa humana.

Art. 4º - Fica estabelecido que a fiscalização para cumprimento desta lei será de competência da Secretaria das Administrações Regionais, através das respectivas Administrações Regionais.

Art. 5º - As instituições que desobedecerem esta lei ficam sujeitas a multa de 5.000 Ufirs, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1997

Dalton Silvano
DALTON SILVANO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
19 JUN 1997
13-

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
23 NOV 2005
PRESIDENTE